



ESCLARECIMENTOS AOS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026 Processo CRQ-V nº 1729/2026

O Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, por intermédio de sua Comissão de Licitações, torna públicos, para conhecimento de todos os interessados, os questionamentos recebidos acerca do Pregão Eletrônico nº 0005/2026 e os respectivos esclarecimentos prestados pela Administração, visando assegurar a transparência, a isonomia e a adequada compreensão das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1. Identificação de empresas relacionadas à área da Química

Pergunta: O CRQ-V fornecerá uma relação de CNAEs ou outros critérios para identificação das empresas potencialmente sujeitas à fiscalização?

Resposta: Não. O CRQ-V não fornecerá relação específica de CNAEs ou outros critérios previamente definidos para essa finalidade.

O Termo de Referência estabelece que a solução deverá possibilitar a identificação de empresas com potencial de atuação em atividades relacionadas à área da Química no Estado do Rio Grande do Sul, sem estabelecer relação específica de CNAEs.

Referência: itens **1.2.3.1** e **4.2.1** do **Termo de Referência**. O objeto é justamente apoiar a identificação e seleção de empresas potencialmente sujeitas à fiscalização.

Pergunta: Alternativamente, será considerada adequada solução que permita pesquisar e filtrar empresas a partir dos CNAEs e respectivas descrições constantes das bases oficiais do CNPJ, possibilitando ao usuário selecionar as atividades de interesse?

Resposta: Sim. Será considerada adequada solução que possibilite a pesquisa e filtragem das empresas a partir dos CNAEs e respectivas descrições, desde que atendidos os demais requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

Referência: itens **1.2.3.2** e **4.2.2** do **Termo de Referência**, que exigem mecanismos de pesquisa e aplicação de filtros, incluindo setor de atuação, região geográfica, porte empresarial e outros parâmetros compatíveis com a atividade de fiscalização.

2. Atualização e verificação da situação cadastral

Pergunta: É exigida consulta em tempo real aos dados cadastrais da Receita Federal?

Resposta: Não. O Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade de consulta em tempo real, mas exige que a solução possibilite a verificação da situação cadastral das empresas perante a Receita Federal do Brasil, especialmente quanto ao CNPJ.

Referência: itens **1.2.3.3** e **4.2.3** do **Termo de Referência**.

Pergunta: Será admitida solução baseada em dados oficiais do CNPJ atualizados periodicamente?

Resposta: Sim, desde que a solução possibilite a verificação da situação cadastral das empresas e atenda às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Referência: item **4.2.3** do **Termo de Referência**.

Pergunta: Em caso positivo, há periodicidade máxima de atualização exigida pela Administração?

Resposta: Não foi estabelecida periodicidade máxima específica no Termo de Referência. A solução deverá, contudo, disponibilizar informações cadastrais em condições adequadas ao atendimento da finalidade da contratação.



Referência: itens 4.2.3 e 4.2.7 do Termo de Referência, que tratam, respectivamente, da verificação da situação cadastral e das condições adequadas de acesso, funcionamento e utilização da plataforma.

3. Critérios adicionais de pesquisa

Pergunta: Quais outros parâmetros, além dos expressamente indicados no Termo de Referência, serão considerados obrigatórios para fins de aceitação da solução?

Resposta: O Termo de Referência estabelece, como requisitos mínimos, filtros por setor de atuação, região geográfica e porte empresarial, além de outros parâmetros compatíveis com as atividades de fiscalização. Nesse contexto, considera-se pertinente a possibilidade de pesquisa ou filtragem por endereço, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Referência: itens 1.2.3.2 e 4.2.2 do Termo de Referência.

4. Acessos simultâneos

Pergunta: A exigência de no mínimo 02 (dois) acessos simultâneos será considerada atendida mediante a disponibilização de duas ou mais credenciais de usuário aptas à utilização simultânea da plataforma, sem exigência adicional quanto ao número total de usuários cadastrados?

Resposta: O requisito será considerado atendido desde que a solução permita, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos. A forma de disponibilização e operacionalização desses acessos poderá ser definida pela fornecedora do software, desde que assegurada a utilização simultânea exigida.

Referência: itens 1.2.3.4, 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Referência, que estabelecem expressamente a disponibilização mínima de dois acessos simultâneos e admitem licença de uso, assinatura ou modalidade equivalente.

5. Registro em conselho profissional e responsabilidade técnica

Pergunta: Para esta contratação, será exigido registro da licitante perante conselho profissional, indicação de responsável técnico, ART, RRT ou AFT?

Resposta: Não. Considerando a natureza do objeto desta contratação, não será exigido registro da licitante em conselho profissional, indicação de responsável técnico ou apresentação de ART, RRT, AFT ou documento equivalente.

Referência: itens 4.10.1 e 4.10.2 do Termo de Referência, que condicionam tais exigências às hipóteses em que forem aplicáveis. Para o objeto da presente contratação, a Administração esclarece que tais exigências não são aplicáveis.

6. Qualificação técnica e compatibilidade dos atestados

Pergunta: Quais tipos de sistemas serão considerados pertinentes e compatíveis para fins de qualificação técnica? Poderão ser aceitos atestados relativos ao fornecimento, desenvolvimento, licenciamento, implantação ou disponibilização de sistemas web, plataformas SaaS, sistemas de consulta e pesquisa em bases de dados, sistemas de consulta de CNPJ ou dados empresariais, plataformas de prospecção ou inteligência empresarial, sistemas de Business Intelligence, sistemas destinados à fiscalização ou outros softwares de complexidade equivalente ou superior?

Resposta: Serão aceitos atestados que comprovem aptidão da licitante no fornecimento ou disponibilização de soluções de software similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Não se exige identidade absoluta entre a solução anteriormente fornecida e o objeto desta contratação. Assim, poderão ser admitidos atestados referentes às soluções exemplificadas no



questionamento, desde que o conteúdo do respectivo atestado demonstre efetiva similaridade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

A compatibilidade será aferida a partir das características efetivamente comprovadas pela documentação apresentada.

Referência: item **4.12.1 do Edital**, que exige atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento satisfatório de objeto pertinente e compatível com o objeto, características e prazos previstos no Edital.

Complementarmente, o item **15.2.6.1 do Termo de Referência** estabelece a comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

7. Finalidade específica do sistema constante do atestado

Pergunta: Para fins de qualificação técnica, a compatibilidade do atestado será aferida pelas características tecnológicas e operacionais do sistema anteriormente fornecido, não sendo necessário que o sistema objeto do atestado tenha sido especificamente destinado à prospecção de empresas na área da Química ou à fiscalização exercida por Conselho Profissional?

Resposta: Sim. Não será exigido que o sistema objeto do atestado tenha sido especificamente destinado à prospecção de empresas na área da Química ou à fiscalização exercida por Conselho Profissional.

A compatibilidade será aferida considerando as características tecnológicas e operacionais efetivamente demonstradas no atestado, observada a exigência de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

Referência: item **4.12.1 do Edital** e item **15.2.6.1 do Termo de Referência**, que estabelecem critérios de pertinência, compatibilidade, similaridade e equivalência de complexidade, sem exigir que a experiência anterior tenha finalidade institucional idêntica à do CRQ-V.

8. Expressão “materiais pertinentes e compatíveis”

Pergunta: A expressão “materiais pertinentes e compatíveis com o objeto”, constante do item 4.12.1 do Edital, deve ser interpretada como abrangendo também o fornecimento, licenciamento, disponibilização, desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados a softwares e sistemas de informação?

Resposta: Sim. Considerando a natureza do objeto licitado, a expressão “materiais pertinentes e compatíveis com o objeto”, constante do item 4.12.1 do Edital, deve ser compreendida, para fins de qualificação técnica, como abrangendo o fornecimento ou disponibilização de soluções de software e serviços correlatos compatíveis com o objeto da contratação.

A mera comprovação genérica de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados a software, contudo, não implica automaticamente o atendimento à qualificação técnica, devendo o atestado demonstrar similaridade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Referência: item **1.1 do Edital**, que define como objeto a contratação de software especializado para prospecção e identificação de empresas potencialmente sujeitas à fiscalização, item **4.12.1 do Edital**, relativo à qualificação técnica, e item **15.2.6.1 do Termo de Referência**, que adota como parâmetro a similaridade e a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Os presentes esclarecimentos possuem caráter complementar e interpretativo, devendo ser considerados em conjunto com o Edital e seus anexos, permanecendo inalteradas as demais condições do Pregão Eletrônico nº 0005/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
AVENIDA ITAQUI, 45 - CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
Fone: (51) 3330-5659 | www.crqv.org.br | juridico@crqv.org.br

Porto Alegre/RS, 18 de setembro de 2026

**NATHALIA
SANTOS**

Assinado digitalmente por NATHALIA SANTOS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=32800949000162, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=NATHALIA SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-18 15:45:48
Foxit Reader Versão: 9.7.0

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CRQ-V